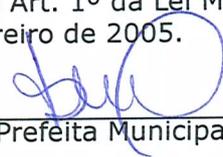




Este Decreto foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso MG, no dia 15 / 10 / 2021, nos termos do Art. 1º da Lei Municipal nº 01, de 21 de fevereiro de 2005.



Prefeita Municipal

DECRETO Nº 960, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DESTINADAS À PREVENÇÃO DE CONTÁGIO AO NOVO CORONAVÍRUS – SARS-COV-2, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, do Estado de Minas Gerais, SELMA MARIA MORAIS DOS SANTOS, no uso de atribuição que lhe confere o art. 91, inciso I, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal, de 31 de agosto de 1990:

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual n.º 47.886, de 15 de março de 2020 e decreto Municipal n.º 837, de 18 de março de 2020, que decreta Estado de Emergência no Município de São João do Paraíso/MG com medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo agente Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado (Município, Estado e União), garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma estabelecida pelo art. 196 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a situação persiste até a presente data e demanda o emprego urgente e ininterrupto de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 869, de 22 de julho de 2020, que promoveu com a adesão do Município de São João do Paraíso MG ao Plano Minas Consciente, criado pela Deliberação do Comitê Extraordinário nº 39, de 29 de abril de 2020, para a retomada das atividades econômicas;

CONSIDERANDO a última atualização do Plano Minas Consciente em relação ao enquadramento de cada município nas “ondas” de abertura das atividades, contida na Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 174, de 29/07/2021, publicada no dia 30/07/2021 no Diário do Executivo do Estado de Minas Gerais,

DECRETA

Art. 1º. Fica definida a **ONDA VERDE** do Plano Minas Consciente para vigorar no âmbito do Município de São João do Paraíso MG, devendo os estabelecimentos e atividades autorizados a funcionar obedecerem aos protocolos pertinentes, juntamente com as restrições e normas contidas neste Decreto.

Art. 2º- É obrigatório o uso de máscara facial, que cubra boca e nariz, nas vias públicas e nos estabelecimentos públicos e privados.

Art. 3º- Fica permitida a realização de missas, cultos e demais atividades religiosas com a presença de público, desde que respeitem as seguintes determinações:

I. Seja obedecido o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) da ocupação do templo;

II. Observar o afastamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre os presentes, devendo, sempre que possível, saltar uma fileira de bancos;

III. Impedir contato físico entre as pessoas;

IV. Disponibilização de álcool 70% na entrada dos templos e recomendar a constante higienização das mãos;

V. Suspender a entrada de fiéis sem máscara de proteção facial, que cubra nariz e boca;

Selma Maria Morais dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso / MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

VI. Manter todas as janelas e portas abertas durante os horários de missas e cultos;

VII. Não utilizar ar condicionado;

VIII. Higienizar o templo após cada reunião;

IX. Orientar os fiéis sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras e de implementação das medidas de higienização das mãos nas vias públicas e nos estabelecimentos particulares;

X. Recomendar às pessoas que apresentarem sintomas gripais que não frequentem os templos.

Art. 4º - Fica permitida a realização da tradicional Feira Livre, que ocorrerá exclusivamente aos sábados no local de costume no centro da cidade, com duração máxima de 6h, nos seguintes moldes:

I. As pessoas deverão ser orientadas a realizar suas compras com agilidade, mantendo-se o distanciamento social recomendado e retornando imediatamente a sua residência;

II. Os feirantes deverão manter o uso obrigatório de máscaras de proteção, bem como a higienização constante das mãos;

III. Os feirantes deverão manter a organização, higiene dos produtos e das barracas, disponibilizar álcool 70% e lixeiras na lateral da barraca;

IV. Fica **permitido** o consumo de alimentos e bebidas na feira;

V – Os feirantes, funcionários e ajudantes que estiverem com sintomas respiratórios, como tosse, coriza, espirros, falta de ar e febre, **não** poderão permanecer na Feira Livre.

Art. 5º - Os transportes intramunicipais de passageiros, individual ou coletivo, com linha na zona rural e urbana, poderão funcionar desde que atendam **RIGOROSAMENTE** às seguintes exigências:

§1º. As empresas e prestadores de serviços elencadas no *caput* deste artigo poderão fazer o transporte coletivo de acordo com a capacidade do veículo;

Selma Maria Morais dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso / MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

§2º. Os serviços de transporte coletivo, bem como todos os responsáveis por veículos do transporte coletivo e individual, público e privado de passageiros, devem instruir e orientar seus empregados, em especial motoristas, de modo a reforçar a importância e a necessidade de:

I. Adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada viagem realizada, utilização de produtos assépticos durante a viagem e da observância da etiqueta respiratória;

II. Manutenção da limpeza dos veículos;

III. Manter o distanciamento com os usuários de transporte público enquanto durar o Estado de Emergência em Saúde Pública em decorrência da pandemia.

§3º. O Transporte escolar deverá seguir o Protocolo de Retorno às Aulas elaborado no âmbito do Plano Minas Consciente.

Art. 6º - Ficam proibidos funerais de pessoas falecidas por complicações da COVID-19, sendo que os demais serviços funerários poderão ser prestados da seguinte forma:

I – Os funerais deverão ter duração máxima de 08 (oito) horas, sendo proibida a presença de pessoas que apresentem sintomas gripais, devendo ser disponibilizado álcool 70% para higienização das mãos;

II – Os responsáveis pelo funeral deverão comunicar à Vigilância Sanitária o local, data e horário de sua realização.

Art. 7º - Ficam permitidas os eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, atividades de lazer e recreação, os eventos esportivos, shows, espetáculos de qualquer natureza e o funcionamento de clubes, quadras esportivas e campos de futebol públicos ou privados, seguindo todos os protocolos pertinentes, principalmente:

I- Controle de acesso e aferição de temperatura, com recusa de acesso para os casos em que as temperaturas aferidas sejam superiores a 37,5º;

II- Agendamento prévio de horários, e marcação de assentos (quando

Selma Maria Morais dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso, MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

aplicável);

III- Comunicação clara e acessível sobre as regras de prevenção da Covid-19, e sobre procedimentos de devolução de ingressos, para facilitar a recusa de acesso aos sintomáticos;

IV- Lotação máxima de:

- a. Na onda verde: 50% da capacidade do local em ambiente fechado, ou sem limite de pessoas quando realizado ao ar livre;
- b. Na onda amarela: 30% da capacidade do local em ambiente fechado, limitado a 300 pessoas, ou 50% da capacidade em ambiente ao ar livre, limitado a 600 pessoas;
- c. Na onda vermelha: 10% da capacidade do local em ambiente fechado, limitado a 50 pessoas, ou 30% da capacidade em ambiente ao ar livre, limitado a 200 pessoas.

V- Duração máxima de:

- a. Na onda verde: 12h;
- b. Na onda amarela: 6h (entre 7h e 23h);
- c. Na onda vermelha: 5h (entre 8h e 21h).

Art. 8º - O funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e afins será permitido das **07h00min às 00h59min**, devendo obedecer às seguintes regras:

I – Fica permitida a utilização de passeio, praças e canteiros para colocação de mesas e cadeiras, sendo que o número de mesas e cadeiras será definido pela equipe do COVID – 19, mediante visita nos locais.

II – As mesas deverão ser colocadas mantendo uma distância de dois metros e possuírem álcool em gel para os clientes.

III – Os estabelecimentos deverão obedecer a todos os protocolos pertinentes do Plano Minas Consciente, especialmente em relação ao número máximo de pessoas (clientes e funcionários) no seu interior, bem como em relação à obrigatoriedade do uso

Selma Maria Morais dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso / MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

de máscaras por funcionários e clientes, sendo que estes últimos poderão retirá-las somente quando estiverem à mesa.

Parágrafo único. Cabe ao estabelecimento manter todas as medidas de higienização e prevenção do contágio pela COVID-19 em suas instalações, inclusive por garantir o uso de máscaras por parte de seus funcionários e clientes.

Art. 9º – No caso das academias e espaços de treinamento, independentemente da onda, é obrigatório o agendamento de horários, para evitar aglomerações e a checagem da temperatura dos frequentadores antes de adentrar ao espaço, não autorizando a entrada de pessoas, tanto atletas quanto colaboradores, com temperatura de 37,5° C ou mais nos locais de treino, obedecendo às demais disposições do protocolo do Plano Minas Consciente.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando o Decreto nº 945, de 03 de agosto de 2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

São João do Paraíso - MG, 15 de outubro de 2021.


Selma Maria Morais dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso / MG
Selma Maria Morais dos Santos
Prefeita Municipal